

PORTARIA Nº 285/25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o pagamento de 01 (uma) diária, sem pernoite, para Caldas Novas-GO, ao Servidor Leonardo Fernandes Tavares, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2014, C/C ARTIGO 2º, DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 **E**;

CONSIDERANDO o requerimento registrado sob o nº 1.134/25, formulado pelo Servidor Leonardo Fernandes Tavares, ocupante do cargo efetivo de Motorista, do Quadro de Servidores da Secretaria Geral da Câmara Municipal, solicitando a concessão de 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em razão da viagem para Caldas Novas, realizada no dia 01 de dezembro de 2025, por motivo de entrega de documentações ao advogado constituído do denunciante no escritório Santos & Moraes Advogados Associados, emitidas pela Comissão processante instituída em razão do Processo de Denúncia nº 1/2025, conforme documentação em anexo.

CONSIDERANDO que o instituto da diária se encontra previsto na Resolução nº 004 de 20 de março de 2014 – *Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás e dá outras providências* e visa indenizar o beneficiário com as despesas de alimentação e estadia;

CONSIDERANDO que o Servidor Leonardo Fernandes Tavares, preenche integralmente o requisito contido no artigo 4º, da Resolução 004/14 para que seja autorizada a concessão de diárias;

CONSIDERANDO os documentos apresentado pelo Servidor Leonardo Fernandes Tavares, os quais atestam o comparecimento no referido encontro.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADO** o pagamento de 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Servidor Leonardo Fernandes Tavares.

Art. 2º. O valor das diárias a que se refere o artigo anterior será pago conforme tabela prevista no artigo 1º do Ato da Mesa Diretora nº 001, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica o Departamento Financeiro autorizado a proceder o pagamento das despesas decorrentes do cumprimento do que dispõe esta Portaria por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ana Cláudia Saêta
Mendes Ferreira

Assinado de forma digital por Ana
Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Dados: 2025.12.10 15:17:37 -03'00'

VEREADORA ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Marcos Pires
da Silva

Assinado de forma digital
por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.12.10
15:17:58 -03'00'

VEREADOR MARCOS PIRES DA SILVA,
1º Secretário.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

NOTIFICAÇÃO AO ADVOGADO DO DENUNCIADO

NOTIFICAÇÃO AO PROCURADOR – N. 03/2025

Comissão Processante – Denúncia n. 01/2025

Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Destinatário:

Dr. OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO

Advogado – OAB/GO n. 42.535

Procurador constituído pelo denunciado HUGO SÉRGIO BATISTA

Nos autos da Denúncia n. 01/2025 (DL 201/1967)

I – IDENTIFICAÇÃO FORMAL DO ATO

Prezado Dr. **OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO**,

Na qualidade de procurador constituído nos autos da Denúncia n. 01/2025, conforme instrumento de mandato juntado por ocasião da defesa preliminar, **Vossa Senhoria é formalmente NOTIFICADO** acerca dos atos deliberados pela Comissão Processante na **Reunião registradas nas Atas n. 03 e 04/2025**, já juntadas aos autos legislativos.

Esta notificação atende à exigência expressa apresentada na defesa preliminar, garantindo-se integral cumprimento ao contraditório, à ampla defesa e à boa-fé procedimental.

II – ATOS DELIBERADOS E REGISTRADOS EM ATA

Nos termos do Decreto-Lei n. 201/1967, comunicamos que:

1. PARECER PRELIMINAR – APROVADO

O Parecer Preliminar elaborado pela Relatora foi lido, debatido e **aprovado por maioria** da Comissão Processante, concluindo pela existência de **justa causa para prosseguimento**, consoante art. 5º, III, do DL 201/67.

2. FASE INSTRUTÓRIA – FORMALMENTE INAUGURADA

A Comissão declarou formalmente aberta a **Fase Instrutória**, nos termos do art. 5º, III e IV, do DL 201/1967.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Esta etapa compreende produção de prova documental, testemunhal, depoimento pessoal do denunciado e demais diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

3. PLANO DE PROVAS N. 01/2025 – APROVADO

O Plano de Provas foi apresentado, debatido, ajustado e **aprovado por unanimidade** da Comissão.

Ele disciplina:

- requisições documentais ao Executivo;
- oitivas (denunciante, denunciado, testemunhas e servidores técnicos);
- diligências complementares;
- análises documentais;
- prazos internos;
- atos subsequentes obrigatórios da Comissão.

O documento encontra-se integralmente juntado e disponível para consulta.

III – NOTIFICAÇÃO SOBRE A OITIVA DO DENUNCIADO

Nos termos do art. 5º, V e VI, do Decreto-Lei n. 201/1967:

O denunciado será pessoalmente ouvido durante a instrução.

A Comissão esclarece que:

- Será designada **data, horário e local** da oitiva;
- Vossa Senhoria será notificado formalmente;
- O denunciado poderá comparecer **acompanhado de advogado**;
- Poderá prestar esclarecimentos, responder perguntas e apresentar elementos técnicos;

A oitiva será realizada com total respeito à ampla defesa e com possibilidade de gravação.

IV – ACESSO AOS DOCUMENTOS E ATOS

Informamos que os seguintes documentos **já se encontram formalmente juntados**:

1. Ata n. 03/2025, deliberação sobre o prosseguimento;
2. Ata n. 04/2025, com aprovação do Parecer Preliminar;
3. Parecer Preliminar (síntese de justa causa – art. 5º, III, DL 201/67);
4. Certidão de Juntada do Parecer Preliminar;
5. Termo de Abertura da Fase Instrutória;
6. Plano de Provas n. 01/2025 (versão definitiva);
7. Certidão de Juntada do Plano de Provas;
8. Despacho do Presidente da Comissão Processante;

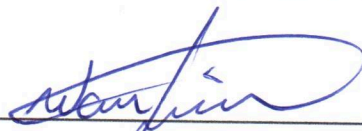
Todos estão à disposição para vista e extração de cópias.

V – GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Esta notificação reforça que:

- Todas as garantias constitucionais serão observadas;
- Vossa Senhoria será comunicado de todos os atos da instrução;
- Terá ciência prévia de cada oitiva e diligência aprovada.

Pires do Rio – GO, 01 de dezembro de 2025.



WANDERLEY LUIS DA SILVA

Presidente da Comissão Processante
Câmara Municipal de Pires do Rio – GO



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

RECIBO DE ENTREGA

Notificação n. 03/2025

Denúncia n. 01/2025 – DL 201/1967

Declaro que, na qualidade de **procurador constituído do denunciado**, recebi pessoalmente a **Notificação n. 03/2025**, referente aos atos deliberados pela Comissão Processante no âmbito da Denúncia n. 01/2025.

Estou ciente de que a notificação inclui:

- aprovação do Parecer Preliminar;
- abertura da Fase Instrutória;
- aprovação do Plano de Provas n. 01/2025;
- demais atos subsequentes previstos no rito do Decreto-Lei n. 201/1967.

Procurador que recebe:

Nome: **OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO**

OAB/GO: 42.535

Endereço profissional: Av. Antônio Sanches Fernandes, Qd. GL. 01, Lt. 04, Sala 06, Itaiçá 1, CEP 75.686-117, Caldas Novas-GO.

Documento de Identidade: DAB/GO 91.869

Data do recebimento: 01 / 12 /2025

Horário: 13 h 30 min

R. Representando: Rivaldo M. Assis

OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO

OAB/GO: 42.535

Advogado do Denunciado